

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ/AL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3200.935508/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA LADEIRA DA GOIABEIRA NO BAIRRO FERNÃO VELHO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORAÇÕES LTDA com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães Ed Emp. WN, 3591, Bairro Parque Bela Vista CEP 40.280-000 Município Salvador inscrito no CNPJ sob o n° 14.828.958/0001-80 ora representado por seu Representante legal Sr. Eugenio Silva Carvalho, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG 617352 SSP/BA e CPF 160.182.065 -87, já qualificada nos autos da Concorrência Pública em epígrafe, vem, perante Vossa Senhoria, oferecer Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto no curso do processo em epígrafe por **GEOLUS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.017.321/0001-60, com sede à Rua General Alexandre Barreto, nº 411, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEO 23.520-450, pelas razões de fato e de direito a seguir expendidas:

<u>l.</u>

Da tempestividade

Deriva este ato tempestivo sob égide constitucional do irrefutável direito de pedir, garantido nos termos da letra A do inciso XXXIV do Art. 5° da nossa carta magma que diz "o direito de

JOTAGÊ49 ENGENHARIA

petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder".

Direito devidamente trazido a lume em matéria especifica que regulamentada no artigo 109, parágrafo 3°, da Lei 8.666/93 e, agora, pelo artigo 165, inciso II, parágrafo 4°, da Lei 14.133/2021, perfeitamente coadunado pelo edital no item 17.6, determinou o seguinte:

17.6 Interposto o Recurso, a CPLOSE comunicará as demais licitantes sobre a interposição, que poderão no prazo de 05 (cinco) dias úteis impugná-lo, conforme § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93

Pela tempestividade, comprovada, pedimos conhecimento destas contrarrazões que no mérito trarão a luz os fatos e exporão as razões de direito, sobre as alegações impostas em recurso administrativo no processo em tela.

II.

Síntese Fática

A recorrida foi habilitada da fase competitiva do certame Concorrência Pública nº 17/2023, sendo devidamente habilitada por esta Colenda Comissão, por atender aos requisitos do Edital.

Sob o manto do inconformismo, insurgiram manifestações recursais contra a habilitação desta licitante, que geraram a apresentação do presente recurso administrativo que será amplamente combatido, vez que não merecem prosperar tais alegações no pleito corrente face a realidade inconteste dos fatos opostos para apreciação.

Em apertada síntese a recorrente alegou que a recorrida não teria atendido ao item 8.12.2.2, pois teria ela, a JOTAGÊ, apresentado somente na sua Certidão de Acervo Técnico, no item 6.13, o serviço "Geomanta R3, sem outra comprovação. Isso teria implicado em uma comprovação técnica inferior ao solicitado no Edital, além de não atender às especificações de projeto quanto ao geocomposto.

JOTAGÊ4®

A vazia alegação será combatida a luz da razão e da legalidade expressa nas razões a seguir:

<u>III.</u>

Das razões opostas face ao Recurso Administrativo

Preliminarmente, vamos nos arraigar a definição técnica do procedimento licitatório que na esteira das melhores doutrinas em tese, faz-se nos destacar os celebres entendimentos de Elísio Augusto Velloso Bastos, em termos que devemos registrar:

Desta sorte, a licitação busca, ao fim de toda cadeia sequencial de atos e formalismos, alcançar proposta mais vantajosa, ou também menos gravosa a Administração Pública, e é para este aspecto que deve ser direcionado o certame.

Neste sentido, cumpre mencionar que o licitante pugnado em recurso, atendeu todos os requisitos de habilitação no certame *in casu*.

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando habilitou a recorrida por entender que atendeu integramente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que a empresa recorrente deve possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a



conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: PROPORCIONAR SEGURANÇA DE QUALIDADE A POPULAÇÃO DE MACEIÓ, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade Importa trazer que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRA SOFISMA, ao qual visa OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO com claro intuito de corrigir erro que cometeu.

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a inabilitação da JOTAGÊ, pois toda a documentação apresentada está são perfeitamente adequadas, compatibilizando-se com as exigências editalícia

Ressalta-se, por fim: existe autorização expressa da Administração Pública para a concretização de todos os atos realizados para com o certame, além de ser importante ressaltar também a boa-fé administrativa em ter concluída a licitação de forma justa, não fazendo NENHUM sentido interpor recurso administrativo, onerando a Administração Pública com lides que apenas atrasam a conclusão da licitação.

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.

IV.

DAS RAZÕES DE RECORRIDA PROPORIAMENTE DITAS

A recorrente alega que a recorrida não apresentou a quantidade mínima solicitada no Edital, para o serviço de "Geocomposto", mas, ao revés do quanto alegado, e conforme se pode verificar nas alegações abaixo, a recorrida apresento em seus atestados itens com quantidades superiores à quantidade mínima solicitada pelo Edital, conforme analisado e validado por essa ilustríssima comissão.



Segue demonstração abaixo:

CAT Nº: 728437/2024

05375	OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE "10 CM".	M3	33.00
6.9	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM DE 1,7 A 2,8 M² / 128 HP) E DESCARGA LIVRE	M3	1330 14
6.10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M², EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM		1330,14
6.11	DRENO INFERIOR PARA GABIAO, DN 150 MM, SEM MATERIAL DRENANTE	M3XKM	39.638,17
6.12	DRENO BARBACA, DN 50 MM, COM MATERIAL DRENANTE	M	74.00
5.13	GEOMANTA R3	M	110.50
14	INSTALAÇÃO DE PIEZOMETRO	M2	2.975.51
3 15	CONJUNTO P/ INSTRUMENTAÇÃO TIPO PIEZOMETRO DE TUBO ABERTO.	M	90.00
16	EXECUÇÃO DE PROTECÃO DA DA	MÉS	18,00
	EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO DA CABEÇA DO TIRANTE COM USO DE FÓRMAS EM CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA DE MADEIRA E CONCRETO FCK =15 MPA	UN	284.00
17	AND ALLES TO THE STATE OF THE S		

CAT Nº: 498/2009

4.2	Limpeza de cx de passage		m	14.500,00
4.3	Limpeza manual de galeria CA (0,80-1,20)		m³	980,00
4.4	Manta de geotextil bidim	_	m³	1.450,00
4.5	Enrocamento lançado	Documento registrado por meio de vinculo à Certidão de Acervo Técnico CAT N° 4982009 Folha N° 5 de 7	m²	1.900,00
4.6	Enrocamento arrumado	- Attruites	m³	822,00
4.7	100 April 200 Ap	Maria da Graca Calhao	m³	380,00
4.0	Alvenaria de pedra argamassada		m³	1 120 00

CAT Nº: 1427/2001

fora – 598,60m³; Escavação manual em lama c/ carga, descarga e transporte horizontal 10m s/ bota em valas de man, drenos sem aquisição, sem transporte – 495,60m³; Reaterro e apiloamento de terra – 103,00m; Caixa com tampão de concreto, tipo C, D=0,40m, H=1,20m – 02und; Drenos profundos, tipo A, de tecido geotextil OP-40 – 806,25m²; Alvenaria de pedra argamassada em fundação, traço 1:4, inclusive escavação – 3,78m³; Alvenaria de tijolo, E=0,20m rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:8 – Esgotamento por motobomba – 49.200,00HP/H; Fornecimento e assentamento de meio fio padrão DNER – espalhamento de areia de accidente de acci

Através dos atestados acima apresentados, a Jotagê Engenharia, apresenta-se com quantidade acima da solicitada (5.681,76 M²) em referência a parcela de relevância do item de Geocomposto (3.10,00 M²).



Através dos atestados acima apresentados, a Jotagê Engenharia, apresenta-se com quantidade acima da solicitada (5.681,76 M²) em referência a parcela de relevância do item de Geocomposto (3.10,00 M²).

É de se ressaltar, inclusive, que os atestados apresentados pela empresa recorrente não lograram demonstrar a quantidade mínima solicitada pelo órgão licitante em relação de parcelas de relevância, conforme demonstração abaixo:

Geocomposto em solo grampeado

A recorrente apresentou somente atestados de itens similares em dois atestados que totalizam 2.747,00 m², quantidade essa abaixo que o mínimo solicitado pelo órgão, que é de 3.170,00 m², conforme pode ser verificado abaixo:

Em relação a parcela de relevância "EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 8 MENOR OU IGUAL A 10 M, DIA9METRO DE 10 CM, PERFURAÇA'O COM EQUIPAMENTO MANUAL E ARMADURA COM DIA9METRO DE 20 MM" a qual solicita quantidade mínima de 10.220,00 m, ficando a empresa GEOLOGUS, sem atender a exigência mínima deste item, uma vez que só apresentou quantidade insuficiente, e em apenas um atestado, conforme demonstração abaixo:

CAT No.: 87934/2023

11.047.0011-B	PROTENSAO PARCIAL E FINAL DE TIRANTE (EXCLUSIVE ESTE),PARA CARGA DE TRABALHO ATE 34T, DIAMETRO DE 32MM,INCLUSIVE O FORNECIMENTO E INSTALACAO DA PLACA,ANEL DE ANGULO,PORCAS,CONTRAPORCAS,LUVAS,ETC.PINTURA E PROTECAO DA CABECA,EXCLUSIVE PERFURACAO E INJECAO	י אט	209,00
11.047.0031-X	GRAMPOS PARA CARGA DE TRABALHO ATÉ 22T, DIÂMETRO DE 32MM, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA BARRA, PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, PREPARO E COLOCAÇÃO NO FURO, EXCLUSIVE BAINHA, LUVAS, PLACAS, PORCAS E CONTRAPORCAS, ETC, PERFURAÇÃO E INJEÇÃO.	М	3,413,00
	ACESSÓRIOS PARA ANCORAGEM DE SOLO GRAMPEADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA E PORCA	UN	903,00

A empresa recorrente apresentou apenas na CAT N°.: 87934/2023, item correspondente a parcela de relevância, porém em quantidade infinitamente menor que a solicitada no edital, aproximadamente 33,40%.



V. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer à essa Douta Comissão que mantenha sua decisão que declarou a **JOTAGÊ ENGENHARIA**, **COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA** habilitada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 17/2023 e julgue improcedente o recurso apresentado pela empresa **GEOLUS ENGENHARIA LTDA**. por ser totalmente carente de fundamentação fática/jurídica.

Nestes termos

Pede juntada e deferimento.

Maceió/AL, em 5 de abril de 2024

Eugenio Silva Carvalho

Representante Legal